

Designação	Conta Mais Ordenado
Condições de acesso	Conta exclusiva para Clientes que nunca tenham tido uma Conta Mais Ordenado enquanto 1.º titular da conta de depósito à ordem associada, pessoas singulares, maiores de idade, residentes e não residentes em Portugal, com nova domiciliação de ordenado junto do Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal. Por "nova domiciliação de ordenado" considera-se uma nova transferência de ordenado (codificada para o efeito) efetuada a partir da data de adesão a Conta Mais Ordenado. Condições de elegibilidade para o acesso e manutenção da Conta Mais Ordenado: O acesso e manutenção da Conta Mais Ordenado e, por conseguinte, a aplicação da taxa de remuneração abaixo descrita dependem do cumprimento de forma regular e mensal da seguinte condição: ▪ Domiciliação de salário (ou pensão/reforma) mensal de valor igual ou superior a 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) verificada em, pelo menos, 2 (dois) meses em cada 3 (três) meses, através de transferência bancária com código específico para o efeito. A primeira domiciliação terá de verificar-se no máximo até 4 (quatro) meses após a data de adesão; Caso deixe de se verificar a condição acima enunciada, será aplicada a oferta disponibilizada aos Clientes do Bankinter constante do Preçário em vigor, mediante comunicação ao Cliente com a antecedência mínima legalmente prevista para estas alterações. Verificada a alteração anteriormente referida, o Cliente não poderá voltar a ser 1.º titular de uma Conta Mais Ordenado. ▪ A alteração acima referida implica a perda de remuneração de juros vincendos. ▪ Se aplicável, vencimento antecipado com a consequente exigibilidade do pagamento da totalidade do montante em dívida ao abrigo e nos termos definidos no contrato de facilidade de descoberto celebrado. Cada Cliente apenas poderá ser 1.º titular de uma única Conta Mais Ordenado. Não haverá lugar ao pagamento de remuneração nas Contas que apresentem produtos de Crédito Habitação associados e não sejam realizadas 5 compras com Cartão de Crédito no semestre (mais detalhe na componente "Taxa de Remuneração").
Modalidade	Depósito à ordem.
Meios de movimentação	Possibilidade de movimentação através de: ▪ Cartão de Débito e Cartão de Crédito; ▪ Cheques; ▪ Transferências Bancárias; ▪ Débitos Diretos; ▪ Canais: Telefone, Dispositivo móvel (Mobile Banking) e Em linha (Bankinter Particulares).

Moeda	Euro			
Montante	Não existem montantes máximos e/ou mínimos de abertura ou manutenção da Conta.			
Taxa de remuneração	Remuneração semestral calculada sobre os saldos diários da Conta Mais Ordenado até um limite máximo de saldo diário de 10.000€, durante os 2 primeiros anos de vigência do contrato a contar da data de adesão.			
	Montante	Período	TANB	TANL
	≤ 10.000€	1º Ano	5,00%	3,60%
		2º Ano	2,00%	1,44%
	Os saldos acima deste valor não são remunerados.			
Para cálculo da TANL é considerada uma taxa liberatória de retenção na fonte de 28%.				
A remuneração apenas será aplicável se no momento do pagamento de juros:				
- a Conta não apresentar produtos de crédito à habitação associados; - a Conta apresentar um Cartão de Crédito ativo com, pelo menos, 5 (cinco) movimentos de compras a crédito* durante o ciclo de contagem de juros (os movimentos referidos deverão ser realizados até 6 (seis) dias antes do final de cada ciclo de contagem de juros).				
A validação das condições acima referidas são asseguradas no final de cada ciclo de contagem de juros.				
As condições de remuneração da presente conta de depósito à ordem poderão ser modificadas, mediante comunicação prévia ao(s) Cliente(s) do teor dessa modificação, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo do direito de revogação do contrato de depósito pelo(s) Cliente(s).				
(*) Nos cartões de crédito com funcionalidade a débito e a crédito, as transações via MBWay e pagamento de portagens utilizam sempre a funcionalidade a débito, pelo que não são consideradas para este efeito.				
Cálculo de juros	Calculados diariamente (base de cálculo: Atual / 360), a partir da data de adesão e pagos semestralmente, sendo o valor arredondado por excesso até à 2.ª casa decimal.			
Pagamento de juros	Os juros são creditados e disponibilizados no último dia de cada semestre de aniversário da data de adesão.			
Regime Fiscal	Será deduzido ao valor da remuneração, um imposto sobre o rendimento, nos seguintes termos: 1) Pessoas singulares residentes em Portugal: retenção na fonte à taxa liberatória de 28%, com opção pelo englobamento. Feita opção pelo englobamento, a retenção efetuada terá a natureza de pagamento por conta. Para os depositantes com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores e da Madeira o imposto será reduzido em 30%; 2) Pessoas singulares não residentes: aplicar-se-á a retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 28%, com a possibilidade de esta ser reduzida por aplicação de acordos de dupla tributação (com exceção dos residentes nos denominados paraísos fiscais cuja taxa de retenção na fonte é de 35%). A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal à data do início do período de constituição, o qual pode ser alterado na pendência do presente depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Juros devedores passíveis de Imposto do Selo à taxa de 4%.			

Regime Fiscal	No caso de haver lugar a cobrança de juros de descoberto, além do Imposto do Selo sobre os juros haverá também lugar a Imposto do Selo de Utilização de Crédito de 0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês e divididos por 30. Poderá ser devido Imposto do Selo sobre comissões e despesas associadas à conta.
Comissões e Despesas	Comissões e despesas mais relevantes associadas à Conta Mais Ordenado (Conta Pacote): Comissão de Manutenção de Conta: Isenta. Comissão de levantamento de numerário ao balcão: 4,81€ + Imposto do Selo à taxa de 4%, perfazendo um valor total de 5,00€. As condições refletidas na presente Ficha de Informação Normalizada prevalecem sobre quaisquer outras que hajam sido acordadas entre o Banco e o Cliente, designadamente as que resultem da subscrição de outros produtos e serviços. Para posteriores alterações de Comissões e Despesas, é indispensável a consulta do Preçário que estiver em vigor, sendo que as alterações serão sempre comunicadas pelo Bankinter ao(s) Cliente(s) com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Estão disponíveis mais informações sobre comissões no Documento de Informação sobre Comissões. Todos os encargos associados à movimentação da conta poderão ser consultados no Preçário que estiver em vigor, disponível nas Agências Bankinter, em www.bankinter.pt ou através do telefone +351 210 548 000 (*).
Facilidades de descoberto	Crédito Ordenado: A análise e concessão de qualquer limite de crédito será objeto de ponderação pelo Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal sujeita a aferição casuística e titulação autónoma. O pedido do referido limite de crédito deverá ser formalizado em documento autónomo. Condicionado à transferência mensal do salário (ou pensão/reforma) efetuada através de transferência nacional codificada para o efeito. Valor máximo do crédito ordenado: valor da média do(s) ordenado(s) creditado(s) nos últimos 6 (seis) meses, até um máximo de 6.000€ (seis mil euros), quando aplicável. O crédito estará disponível no 4.º dia útil do mês seguinte ao da domiciliação do ordenado (ou pensão/reforma), salvo se o 3.º dia do mês se tratar de um dia não útil, sendo que neste caso o crédito estará disponível no dia seguinte ao 4.º dia útil, sendo obrigatório que o Cliente tenha recebido o ordenado (ou pensão/reforma) através do Bankinter num dos 2 (dois) meses anteriores por transferência bancária codificada para o efeito. É considerada uma variação máxima mensal de 20% para o cálculo da atribuição do crédito ordenado. A autorização de descoberto é calculada e gerada automaticamente em função dos valores creditados mensalmente, sendo disponibilizado o valor da média do(s) ordenado(s) creditado(s) nos últimos 6 (seis) meses. Aplica-se a Taxa Anual Nominal (TAN) de 14,50%, a que corresponde a Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG) de 18,1%, considerando um contrato de Crédito Ordenado de 1.600€ (mil e seiscentos euros) e pressupondo a sua utilização integral nos três meses seguintes ao da sua disponibilização. O reembolso do crédito utilizado sob a forma de descoberto autorizado é

Facilidades de descoberto	efetuado mensalmente, pelo montante em dívida (inclui capital e juros) no dia em que o salário (ou pensão/reforma) seja creditado, ficando o Banco, desde logo, autorizado a debitar nesta conta o montante do crédito utilizado em cada mês e os respetivos juros. Forma de cálculo dos juros: Os juros serão calculados diariamente e pagos mensalmente. O número de dias do ano subjacente ao cálculo de juros devedores e credores é de 360 dias. Acresce Imposto do Selo sobre os juros. Caso exista uma alteração à taxa aplicável, esta será aplicável no período de cálculo de juros imediatamente seguinte. Não possui montante mínimo para o lançamento de juros devedores.
Ultrapassagem de Crédito	A ultrapassagem de crédito está sujeita a prévia e casuística autorização do Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal, com exceção da obrigatoriedade de pagamento nos casos legalmente previstos. Caso o Bankinter entenda aceitar o saque, serão aplicadas as seguintes condições: Taxa Anual Nominal (TAN): 18,5%. Cálculo de Juros: Os juros serão calculados diariamente sobre todo o capital utilizado e não reembolsado em cada momento, tomando como base um ano de 360 dias e pagos postecipada e mensalmente. Acresce Imposto do Selo sobre os juros. Condições de Reembolso: Todo e qualquer valor depositado ou transferido para crédito da Conta será, logo que disponível, imputado e aplicado no reembolso automático, total ou parcial, do crédito que se encontre utilizado, pelo montante correspondente. O Banco poderá vir a alterar a remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou comissões e/ou despesas aplicáveis, as quais serão publicadas no Preçário do Banco e dadas a conhecer ao(s) Cliente(s) com a antecedência legal determinada para este tipo de alterações.
Outras Condições	A Conta Mais Ordenado inclui as seguintes ofertas: ▪ Transferências a crédito Intrabancárias (internas), Transferências a crédito SEPA + nacionais (interbancárias) e imediatas ilimitadas, sem aviso de débito, efetuadas no Bankinter Particulares (em linha). Excluem-se Transferências a crédito SEPA + Internacionais, imediatas internacionais, Swift, urgentes e Target. ▪ Acesso ao cartão de crédito Bankinter Consumer Finance BK Power (Visa) (**) que não apresenta comissão de disponibilização de um cartão de crédito (anuidade). A análise e concessão de cartão de crédito será objeto de ponderação e decisão pelo Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal. O pedido do cartão de crédito deverá ser formalizado em documento autónomo. (**) Produto de financiamento do Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal. O Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal atua como Intermediário de Crédito vinculado de Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A. - Sucursal em Portugal.

Outras Condições	A abertura da Conta Mais Ordenado nas condições aqui previstas ficará condicionada à aceitação como Cliente e correta formalização do respetivo processo de abertura de conta bancária.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Bankinter, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito sob supervisão do Banco de Espanha, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 euros (cem mil euros) por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o Fondo de Garantía de Depósitos de Entidades de Crédito através do endereço www.fgd.es .
Instituição depositária	BANKINTER, S.A., sociedade constituída ao abrigo das Leis de Espanha, com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046, Madrid, Espanha, e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2º andar, 1250-162 Lisboa - NIPC e CRC Lisboa n.º 980 547 490. bankinter.pt Para qualquer informação, poderá contactar-nos através do número +351 210 548 000 (*).
Validade das condições	A partir de 1 de julho de 2026.

Declaro(amos) que tomei(amos) conhecimento e compreendi(emos) toda a informação constante deste documento.

Nome

Data

Nº de Cliente

Conta de Depósito à Ordem associada

Assinatura(s) do(s) Cliente(s)

Reservado ao Banco

Conferidas as condições de movimentação e a(s) assinatura(s) do(s) Cliente(s) conforme ficha de assinaturas.

Rubrica

(*) Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de telecomunicações.